



Diário Oficial

ANO I - Nº 039

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta feira, 10 de Junho de 2011

LEI

Lei Municipal nº 629/2011

Rochedo – MS de 03 de junho de 2011

“Autoriza a concessão de subvenção a Associação dos Universitários de Rochedo - AUNIRO, a título de complemento das despesas com locação de transporte escolar, concernente ao segundo semestre de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de R\$ 35.750,00 (*trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais*) a Associação dos Universitários de Rochedo – AUNIRO, para o fim de complementar as despesas com locação de transporte escolar de seus Associados que não portam condições econômicas para as despesas de transporte entre este Município e a Capital, aos fins dos seus cursos.

§1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Universitários de Rochedo – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, dividido em 6 (*seis*) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho a dezembro do corrente ano, sendo as cinco (05) primeiras no valor de R\$ 6.500,00 (*seis mil e quinhentos reais*) cada e a última no valor de R\$ 3.250,00 (*três mil e duzentos e cinquenta reais*).

§2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

§3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Rochedo/MS não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal sob o n. 020400.3.3.90.18.00, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br